



Estado do Maranhão  
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA



CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas – MA | Tel.: (98) 34661210

CONTRATO Nº 001/2022  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMASE E A EMPRESA C. DE J. PEREIRA DE ASSIS LTDA, BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a CAMARA MUNICIPAL DE PIAPEMAS-MA, com a sede na Avenida Desembargador Joaquim Santos, nº 118, Centro – Pirapemas, Estado do Maranhão, CEP. 65.460-000, inscrita no CNPJ N.º 01.677.402/0001-98, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirapemas, o Sr. Wesllen Pedro de Araújo Silva, RG.: 183932720018-GEJUSP/MA, CPF nº. 051.197.773-50, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa C. DE J. PEREIRA DE ASSIS LTDA, situada na Rua Alto da Cruz, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.272.884/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Cosmo de Jesus Pereira de Assis portador (a) RG nº 01316085200-9, SSP/MA, CPF nº. 003.164.043-57, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DIVERSOS E CONSUMO (CAFÉ, AÇUCAR, LEITE, ÁGUA MINERAL), conforme especificações e quantidades detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

§ 1º - O fornecimento, objeto deste Contrato, será executado parceladamente, obedecidas as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante, em conformidade com o anexo I do Termo de Referência e Proposta de Preços.

§ 2º - A entrega será feita no prazo máximo de 48 horas a contar da data e horário do recebimento da respectiva ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE.

§ 3º - O recebimento dar-se-á através do Almoxarifado da Contratante, em conformidade com o inciso II do Art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital.

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais.



**Estado do Maranhão**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

§ 3º - A contratada garantirá que o objeto entregue, obedeça exatamente às especificações oferecidas, e se obriga a providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer parte do fornecimento no prazo máximo de 3 (três) dias, no endereço indicado no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, desde que:

- a) Não atenda as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Seja recusado, por apresentar defeitos e/ou impropriedade para o consumo, pelo almoxarifado da Contratante;

§ 4º - No caso de não serem tomadas providencias dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

§ 5º - Caso a data de recebimento coincida com dia em que não haja expediente na CAMARA Municipal de Pirapemas-MA, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O valor global do presente contrato importa em **R\$ 222.994,96 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)**, fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

§ 2º Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 3º No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira do município, em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 5º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

§ 6º Os pagamentos só serão efetuados após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 7º A empresa contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2022 contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme dispõe art. 57, da Lei 8.666/93.

O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**Estado o Maranhão**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS**  
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210



Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante no Termo de Referência e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Fornecer produtos com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- d) Atender prontamente as ordens de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal.
- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do objeto.
- f) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da contratada, pertinentes ao objeto do contrato decorrente da presente licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**Órgão:** 2 – CÂMARA MUNICIPAL.

**Unidade Orçamentária:** 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL.

**Programa:** 01.031.0001.4001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:** 1.500.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



Estado o Maranhão  
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ: 01.677.402/0001-98 | Av. Des. Joaquim Santos, nº. 118, CEP: 65.460-000, Pirapemas - MA | Tel.: (98) 34661210

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Cantanhede/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapemas - MA, 22 de abril de 2022.

Wesllen Pedro de Araújo Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

C. DE J. PEREIRA DE ASSIS LTDA  
CNPJ: 26.272.884/0004-27  
Representante: Cosmo de Jesus Pereira de Assis  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Raimundo Façner do Silva Cardalino

CPF Nº 039552623-08

NOME: Washington Luiz Diniz Pires

CPF Nº 03647538388